



Documentos necessários para Licenciamento Ambiental

Etapa: Licença Prévia (LP) Atividades em geral

1. Requerimento de licença ambiental disponível no *site*
http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p_secao=252 ou na SMAM, sala 203.
2. Cópia da Declaração Municipal (DM).
3. Cópia do Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) aprovado para a atividade/empreendimento, quando for o caso.
4. Planta de levantamento planialtimétrico, referenciado ao Sistema Cartográfico de Referência de Porto Alegre (SRC-POA) conforme definido no art. 1º do Decreto nº 18.315/13, em escala compatível com a identificação dos elementos graficados, em papel, e em arquivo digital no formato dwg, demarcando:
 - a) toda vegetação com altura igual ou superior a 2 metros (inclusive a projeção real da copa), incidente em área interna e passeio público, bem como dos vegetais incidentes nos terrenos lindeiros cuja expansão da copa incida sobre o imóvel objeto de análise, além de demais elementos naturais como corpos d'água, nascentes, arroios, talwegues, banhados e afloramentos rochosos, incidentes no imóvel ou entorno.
 - b) as curvas de nível de 1m em 1m.
5. Laudo de cobertura vegetal e ART, caso haja 8 ou mais espécimes arbóreos, que deverá ser emitido por profissional habilitado (biólogo, eng. agrônomo ou eng. florestal), de acordo com o Decreto Municipal nº 17.232/11. O laudo deverá manifestar quanto à incidência de vegetação remanescente do Bioma Mata Atlântica, conforme disposto na Lei Federal nº 11.428/06, Decreto Federal nº 6.660/08, Resolução CONAMA nº 33/94, Resolução CONAMA nº 388/07 e Lei Estadual nº 11.520/00, bem como quanto à incidência de espécimes vegetais raros, endêmicos, ameaçados ou declarados imunes ao corte, com base na legislação vigente.
6. Projeto arquitetônico: planta de situação e localização com planilha de áreas, planta do pavimento térreo, subsolo (se houver) e cortes, na mesma escala da planta de vegetação.
7. Memorial de cálculo e planta com demarcação das áreas livres, permeáveis e vegetadas, de acordo com o Art. 96 da Lei Complementar 646/10.
8. Declaração em planta de situação e localização (planta 01) da inexistência de vegetação arbórea ou outros elementos naturais no imóvel e passeio, quando for o caso.
9. Relatório atualizado sobre o histórico e situação ambiental da área, conforme NBRs 15.515-1 e 15.515-2 (caso aplicável). Caso seja detectado passivo ambiental, providenciar um estudo de Avaliação de Riscos à Saúde Humana, bem como Plano de Gestão Ambiental do terreno.

Obs. Em casos específicos, poderão ser solicitadas informações ou documentos complementares pertinentes.